



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT  
"Terra do Pal da Aviação"  
Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG  
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023, que "Disciplina a política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelece as respectivas diretrizes para sua execução e contém outras providências."**

O vereador subscritor, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA SUPRESSIVA a fim de retirar do artigo 3º do referido projeto de lei os dois parágrafos existentes, passando o mesmo a vigorar somente com o caput e as duas alíneas:

*"Art. 3º Considera-se para os efeitos desta Lei a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, caracterizado como:*

*a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou*

*b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos;*

**JUSTIFICATIVA:** A presente Emenda se mostra necessária, pois os parágrafos já estão previstos na Lei Municipal nº 4.498 de 21 de maio de 2019, em seus artigos 2º e 3º. Vale ressaltar que os conteúdos desta Lei Municipal citada estão mais completos a respeito dos temas trabalhados nos parágrafos 2º e 3º.

Santos Dumont/MG, 7 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Data e hora do recebimento

07/08/23 às 17:42 h.

Servidor Responsável.

Orgão ou agente receptor

Conrado Luciano Baptista  
Vereador - PT  
Santos Dumont - MG  
(32) 98822-4227  
conradovereador@gmail.com